



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2020

MÊS: ABRIL

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

**Dispõem sobre a proibição de queima de fogueiras, mesmo defronte a residências ou em qualquer lugar público ou privado na área territorial do município de Assunção.**

**O PREFEITO DE ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51 incisos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a pandemia com a proliferação do Covid-19, que se alastra com muita velocidade no nosso país e consequentemente deve toda a sociedade seguir as orientações das autoridades sanitárias do país e da OMS;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social traz problemas de ordem social e econômica, pois a população sem alternativas de trabalho, fica sem ter condições de buscar trabalho para obter o necessário para sua manutenção e de sair família;

**CONSIDERANDO** que as festas juninas de Santo Antônio, São João e São Pedro, estão suspensas e que a tradição de fazer fogueiras e soltar fogos de artifício, perdem o sentido nesse momento de isolamento social, e que pode incitar a população a aglomerações, mesmo em casa;

**CONSIDERANDO** ainda os riscos de contaminação com ajuntamento de queimas de fogos, o que é costume na cidade, especialmente em dias de Santo Antônio, São João e São Pedro; **CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID – 19, causada pelo novo coronavírus (Sars - Cov – 2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 44/2020, editada pelo Ministério Público Estadual, e atendendo em sua integralidade, suspensão das atividades escolares e especialmente as aulas presenciais, e a nossa realidade onde o alunado, em grande parte é composta de filhos de pais em estado de vulnerabilidade social, e mais ainda sem poder trabalhar;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida a preparação e queima de fogueiras, mesmo defronte a residências ou em qualquer lugar público na área territorial do município de Assunção, nas festas de Santo Antônio, São João e São Pedro, nesse ano de 2020, enquanto durar o Decreto de Emergência pela pandemia do Covid-19;

**Art. 2º** - Fica ainda vedado o comércio e a queima de fogos de artifícios em todos os recantos do território municipal, nas festas de Santo Antônio, São João e São Pedro, nesse ano de 2020;

**Art. 3º** - Será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais) a quem descumprir o que está estabelecido nesse Decreto, cuja notificação será feita

por Fiscal da Prefeitura designado para o exercício de fiscalização e devidamente comunicada ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca.

**Art. 4º** - O setor de comunicação da Prefeitura deverá buscar por todos os meios, tornar público o presente Decreto, bem como a recomendação editada pelo Ministério Público Estadual.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção – PB, 10 de maio de 2020.

LUIZ WALDVOEL DE OLIVEIRA SANTOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL